



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

### **PROJETO DE LEI 106/2014**

Dispõe sobre a concessão do subsídio ao transporte escolar de estudantes técnicos e universitários do Município de Gramado e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio, de até 100%, ao transporte escolar técnico e universitário em instituições de ensino localizadas em município diverso do Município de Gramado.

§1º Os estudantes cadastrados no PROUNI e no Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS receberão 100% do subsídio.

§2º O subsídio de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado através de convênios a serem realizados com as Associações de Estudantes do Município de Gramado que estejam constituídas juridicamente e com todas as suas obrigações em dia.

§3º A contrapartida dos estudantes em favor do Município, será em atividades eventuais de interesse da comunidade, na área cultural, campanhas de vacinação e principalmente desenvolver atividades relacionadas ao curso específico de cada estudante.

**Art. 2º** O fornecimento deste subsídio destina-se a atender aos estudantes que se deslocam de Gramado para as instituições de ensino FACCAT, FEEVALE, UNISINOS (Unidade de São Leopoldo), ULBRA (Unidade de Canoas), CIMOL, UNIPACS (Unidade de Taquara) e UERGS (Unidade de Novo Hamburgo).

**Art. 3º** O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Gramado, e que estejam comprovadamente e regularmente matriculados e freqüentando curso de nível superior ou técnico.

§1º Os estudantes deverão cadastrar-se na Associação de Estudantes responsável pela execução do Convênio, com os seguintes documentos:

- a) foto 3x4;
- b) identificação oficial com foto (RG ou Carteira de Motorista ou CTPS);
- c) CPF;
- d) registro de matrícula da Instituição de Ensino, em papel timbrado e com carimbo e assinatura da Secretaria, informando que o aluno está cursando o semestre letivo atual;
- e) comprovação dos dias de aula em que o estudante está matriculado;

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

- f) atestado de freqüência do período letivo anterior, dispensado em caso de estudantes matriculados no primeiro semestre ou primeiro ano letivo;
- g) declaração ou comprovante de matrícula original com a informação da condição de aluno bolsista ou cotista, em papel timbrado e com carimbo e assinatura da Secretaria;
- h) comprovante de residência original e atual;
- i) cartão SUS;
- j) comprovante de renda *per capita* familiar.

§2º O cadastro de que trata o §1º tem validade semestral, devendo ser revalidado semestralmente, mediante a apresentação dos documentos arrolados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “i”.

§3º O subsídio previsto nesta Lei será concedido, preferencialmente, aos estudantes de primeira graduação do ensino técnico e superior, podendo, sem prejuízo destes, ser estendido aos estudantes de pós-graduação, mestrado, doutorado e segunda graduação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.888 de 27 de Dezembro de 2010.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 26 de novembro de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-007

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre a concessão do subsídio ao transporte escolar de estudantes técnicos e universitários do Município de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre a concessão do subsídio ao transporte escolar de estudantes técnicos e universitários do Município de Gramado, revogando a lei anterior.

O presente projeto tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal subsidiar em até 100%, o transporte escolar técnico e universitário nas seguintes instituições: FACCAT, FEEVALE, UNISINOS (Unidade de São Leopoldo), ULBRA (Unidade de Canoas), CIMOL, UNIPACS (Unidade de Taquara) e UERGS (Unidade de Novo Hamburgo), através de convênio com as Associações de estudantes.

Outro ponto é garantir os 100% aos estudantes cadastrados no PROUNI e no Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS, e buscar essa verba do Governo do Estado, atendendo desta forma o Plano Nacional de Educação.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 26 de novembro de 2014.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Julita Andreis**  
**Secretária Municipal de Educação e Esporte**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Pons Caleffi**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessor Jurídico**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*